

Audiência Pública Comissão de Seguridade Social Sub comissão de Assistência Social

Ivone Maggioni Fiore
Coordenadoria de Assistência Social –Fenapes
Maio 2021

CEBAS Assistência Social em tempo de pandemia.



➤ Necessidade de Reedição :

- PORTARIA Nº 419, DE 22 DE JUNHO DE 2020, que dispõe acerca de excepcionalidades para a preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socioassistencial do SUAS face ao ESPIN/ COVID-19.

➤ suspende prazos:

- do recurso contra decisão de indeferimento da certificação;
- dos requerimentos de concessão e renovação da certificação ;
- Das publicações de decisões de indeferimento de certificação e de seus respectivos recursos, para protocolos de requerimentos de renovação de CEBAS

CEBAS Assistência Social em tempo de pandemia.



➤ Necessidade de Reedição :

Portaria nº 355, de 13 de abril de 2020

- Que altera o caput do art.10 da Portaria nº 2.690, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre :
- adoção de processo físico e processo eletrônico para requerimento e recurso da certificação CEBAS;
- não aferição da entidade integrar o CNEAS;

Entre outras medidas.

CEBAS Assistência Social e CNEAS



- **Dificuldade das equipes técnicas dos órgãos gestores em atualizar ou inserir as entidades no CNEAS devido:**
 - **pandemia;**
 - **desconhecimento da tarefa como sua atribuição;**
 - **desconhecimento das ofertas, previstas no SUAS, em especial para pessoas com deficiência;**
 - **O Sistema eletrônico apresenta instabilidade (conforme comunicação do próprio Blog SUAS);**
- **Em relação as entidades de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos (ADGD), as questões do formulário CNEAS, referem-se a atendimento, gerando confusão no cadastramento.**
- **O CNEAS deve ser respondido pela entidade**

Necessidade de atualização da Cartilha Passos para a Certificação CEBAS Assistência Social – MC



- No último parágrafo da página 06 acrescentar :
- Conheça também as Notas Técnicas deste Ministério, sobre serviços de socio aprendizagem, assessoramento e defesa e garantia de direitos e atividades socioassistenciais no meio rural. (<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/entidade-de-assistenciasocial/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas>)
-
- No caso da página 08, acrescentar :
- “As organizações da sociedade civil que executarem atividades no âmbito da assistência social, de forma exclusiva ou preponderante (aplicando suas maiores despesas na assistência social, **ou no caso de entidades de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social**), podem requerer a Certificação ao Ministério da Cidadania, desde que atendam aos requisitos legais.’

Necessidade de atualização da Cartilha CEBAS Assistência Social



PARA A PÁGINA 14:

- No caso das entidades de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária. Em atenção ao artigo 18, Lei 12.102/2009 destaca-se: “§ 2o Observado o disposto no caput e no § 1o, também são consideradas entidades de Assistência social:
 - I - as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo, no enfrentamento dos limites existentes de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde; “
- Para as entidades, que ofertam a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, pautados na Resolução do CNAS nº 34/2011, devem requerer sua Certificação – CEBAS, como entidade beneficente de Assistência Social, Ministério da Cidadania, mesmo que ofereça serviços de Saúde e Educação, conforme prevê o artigo 23 – A, da Lei 12.101/2009:
- As entidades de que trata o inciso I do § 2o do art. 18 serão certificadas exclusivamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas a manifestação do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e a análise do critério da atividade preponderante previsto no art. 22.”
- Ainda conforme prevê o mesmo artigo 23-A, em seu parágrafo único e incisos I e II, da lei 12.101/2009, no caso da entidade ofertar a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, e cumulativamente exercer atividades em articulação com as ações de Saúde ou de Educação, deve manter o cadastro atualizado no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e as entidades que ofertam educação e são certificadas, deverão prestar informações ao Censo da Educação Básica e ao Censo da Educação Superior.
- A entidade deve ainda, manter escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas das atividades desempenhadas nas diferentes áreas, sendo Saúde, Educação e ou Assistência Social.(artigo 33, lei 12.101/2009)

CEBAS Assistência Social



- Preponderância
- Constitui-se como entrave para a sustentabilidade das instituições, o posicionamento do MC/CONJUR, que entende que as despesas com a atividade meio não podem se sobrepor a despesas com atividade fim.
- A PLP Nº 134/2019, em seu artigo 48 revê essa situação e pretende corrigi-la concordando com a manifestação do Supremo.
- O MC e CONJUR podem rever o parecer, corrigindo esse equívoco, que impede que as entidades viabilizem a sustentabilidade de suas ofertas, e consequentemente a ampliação das proteções aos usuários,
- gerando entidades dependentes de recursos governamentais escassos ou doações.

CEBAS Assistência Social



- Canais de comunicação estão acessíveis;
- Solicita –se maior informação pública quanto a fase do status “ em análise”, a demora tem preocupado as entidades.
- Entendimento de acolher as entidades e entender as singularidades dos diferentes territórios e populações tem contribuído.

Serviços, programas e projetos socioassistenciais na rede Apae durante o ESPIN



- Serviços de forma remota, ou no domicílio, ou atendimento individual;
- Atendimento a violências,
- violações de direitos,
- conflitos, isolamento,
- alterações no convívio familiar gerando maior estresse,
- Equipes dos serviços fragilizadas pelo contágio Corona Virus,

Serviços, programas e projetos socioassistenciais na Rede Apae durante o ESPIN



- Equipes da Assistência Social, não saíram da linha de frente, mas não estão contemplados na priorização das vacinas;(PNI)
- Necessidade de vacina para profissionais da A.S.
- Alguns municípios interromperam ou estão em vias de finalizar termos de parceria/cooperação /fomento com entidades por não aceitarem as adequações do atendimento, mesmo com orientação do MC.
- Com isso estamos vivendo a fragilização das entidades, e população vulnerável sem atendimento;

Serviços, programas e projetos socioassistenciais na Rede Apae durante o ESPIN



- Garantia de maior orçamento federal para a Política de Assistência Social/ FNAS, a fim de garantir a implementação da Rede SUAS.



APAE BRASIL
Federação Nacional das Apaes

- Obrigada.
- Ivone Maggioni Fiore
- Email: [coordenadoria.assistência@apaebritil.org.br](mailto:coordenadoria.assistencia@apaebritil.org.br)